



## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.387, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL  
DE FUNCIONAMENTO DAS  
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E  
MUSCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
LORENA.

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo a implantar no município de Lorena, o funcionamento das academias de ginástica e musculação no período das 06hs às 23hs.

§1º. O horário estabelecido neste artigo será autorizado pelo Executivo em caráter excepcional, e será automaticamente cancelado caso as academias infrinjam as posturas estabelecidas pela Lei do sossego público.

§2º. Para funcionamento a que se refere este artigo, são devidos e deverão ser recolhidos todos os tributos municipais competentes.

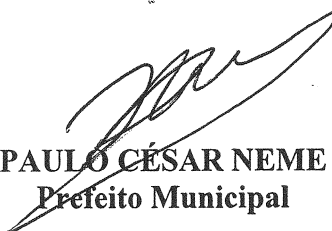
**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Lei ou Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



## LIVRO DE LEIS

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 20 de outubro de 2010.



**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal